



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CÓPIA**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 144/2020

Cariacica/ES, 09 de junho de 2020.

Exmº. Sr.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 31/2020, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N°. 104/2019** “Dispõe no âmbito do Município de Cariacica, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências”, aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 08/06/2020.

Respeitosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

**Processo: 12063 / 2020**

Data: 29/06/2020 12:05

CAI: 192

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: ENCAMINHAMENTO AUTÓGRAFO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 144/2020 AUTÓGRAFO N°31/2020

CÉSAR  
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003700350032003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 31/2020  
PROJETO DE LEI CMC Nº 104/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 104/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

**“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A PRIORIDADE ESPECIAL, EM ATENDIMENTO AOS IDOSOS MAIORES DE OITENTA ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a prioridade especial aos maiores de oitenta anos nas repartições públicas e privadas, no âmbito do nosso município, sempre preferencialmente aos demais idosos, na forma da Lei Federal 13.466/17 que alterou o Estatuto do Idoso.

**Parágrafo único.** Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

**Art. 2º** - Na administração municipal, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos, assentando-se na capa: "PRIORIDADE ESPECIAL - 80 ANOS"

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.






CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 31/2020  
PROJETO DE LEI CMC Nº 104/2019

Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de junho de 2020.

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

  
**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**ITAMAR ALVES FREIRE**  
2º Secretário

